

CONTRATO 15479112

CONTRATO N. 09/2022 OUE, ENTRE SI, CELEBRAM A JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SECÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS E A UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM VISTAS A OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, INCLUINDO A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA (SSJ/TBT) E UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DE TEFÉ (UAA/TFE).

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a União Federal, através da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, com registro do CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD-AM, Dr. EDSON SOUZA E SILVA, CPF n. 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA SJAM/DIREF n. 10332813, de 05/06/2020, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Catulo da Paixão Cearense, n. 175, sala 1504, Edificio Pátio Cariri Corporate, bairro Triângulo, com inscrições no CNPJ n. 05.342.580/0001-19, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. FRANCISCO PALACIO LEITE, portador do RG n. 99099047534 e CPF n. 285.335.007-00, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788/2008, Lei Complementar n. 187/2021, Lei n. 13.709/2018, Resolução CJF n. 208/2012, IN-TRF1-13-01, IN-RFB n. 1.234/2012, Decreto n. 8.242/2014 e na Lei n. 14.133/2021, em especial no artigo 75, incisos II e XV, bem como no Processo Administrativo n. 0000754-55.2022.4.01.8002 e de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviço de Agente de Integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária do Amazonas, incluindo a Subseção Judiciária de Tabatinga (SSJ/TBT) e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé (UAA/TFE).
- 1.1.1 A presente contratação tem por objetivo o atendimento das demandas relacionadas ao estágio desta Seccional, conforme previsão na Lei n. 11.788 de 25/09/2008, na Resolução n. 208/2012 e Instrução Normativa IN-TRF1-13-01, especificamente no que concerne à seleção, admissão, controle, acompanhamento, emissão de documentos, seguro de acidente e desligamento dos estagiários de nível superior.
- 1.2 O quadro atual de estagiários na SJAM, SSJ/TBT e UAA/TFE é de 60 (sessenta) vagas, conforme discriminado no quadro abaixo, que serão geridas pelo Agente de Integração, com vistas a dar cumprimento à Lei n. 11.788/2008 e à Resolução CJF n. 208/2012 para o bom funcionamento e melhoria da qualidade do atendimento ao jurisdicionado na Justiça Federal de 1º Grau no Amazonas.

Quadro 1- Distribuição das Vagas de Estágio

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO NA JUSTIÇA FEDERAL DO **AMAZONAS**

Local	Município	Curso	Quantidade de Vagas
Seção Judiciária	Manaus	Direito	44
		Comunicação Social/Jornalismo	01
		Administração	06
		Ciências Contábeis	03
Subseção Judiciária	Tabatinga	Dinaita/Latura/ Administracão/Ciâncias	04
Unidade Avançada de Atendimento	Tefé	Direito/Letras/ Administração/Ciências Contábeis/ Pedagogia e áreas afins	02
	60		

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 2.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 2.1.2. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.
- 2.1.3. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelido a responder, por força desta contratação.
- 2.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.
- 2.1.5. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos em todo o Estado do Amazonas.

- 2.1.6. Indicar servidor como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da **CONTRATANTE**.
- 2.1.7. Promover o ajuste, quando necessário, das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com programas, currículos escolares e plano pedagógico.
- 2.1.8. Realizar processo seletivo dos candidatos ao estágio, arcando com os custos nele incorridos, observando, entre outros, os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade.
 - 2.1.9. Enviar os candidatos classificados, após a realização de processo seletivo, de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.
- 2.1.10. Fazer constar no Edital do processo seletivo declaração de que o estudante já estagiou ou não na Justiça Federal do Amazonas e, em caso afirmativo, que informe o curso objeto do estágio anterior.
- 2.1.11. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: a) Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a ser assinado pelas partes, quais sejam, CONTRATANTE, estudante, agente de integração e instituição de ensino; b) plano de atividades e c) seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
 - 2.1.12. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores de profissão quanto à supervisão de estágio.
- 2.1.13. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE.
 - 2.1.14. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.15. Promover a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 2.1.16. Disponibilizar termo de realização de estágio para a CONTRATANTE, objetivando o cumprimento do inciso V do art. 9º da Lei 11.788/2008.
 - 2.1.17. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 2.1.18. Providenciar, antes do início do estágio, contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários da CONTRATANTE.
- 2.1.19. Avaliar a realização de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as instituições de ensino, conforme determinação da Lei.
- 2.1.20. Providenciar, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo para renovação do contrato de estágio.
- 2.1.21. Promover o desligamento e/ou a substituição de estagiário, mediante o interesse ou conveniência do CONTRATANTE, manifestada formalmente.
- 2.1.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordada.

- 2.1.23. Providenciar o envio da nota fiscal, certidões e demais documentos necessários para a liquidação e pagamento dos serviços, nos termos dos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4.
 - 2.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços objeto deste Contrato e seus anexos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 3.1.1. Formalizar a necessidade de execução de Processo Seletivo Público a fim de estimular a CONTRATADA a fomentar o banco de dados para preenchimento das vagas na Seção Judiciária do Amazonas, Subseção de Tabatinga e Unidade de Atendimento Avançado de Tefé.
- 3.1.2. Encaminhar à Contratada as solicitações de vagas por meio de formulário específico, contendo informações sobre as atividades, jornada de estágio, carga horária, perfil do estagiário com os requisitos básicos e valor do auxílio financeiro e auxílio-transporte.
 - 3.1.3. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
 - 3.1.4. Recepcionar os estagiários entre os estudantes classificados no processo seletivo.
 - 3.1.5. Providenciar toda a infraestrutura física e os recursos tecnológicos necessários à execução das atividades pelos estagiários.
- 3.1.6. Designar profissional, com formação igual ou compatível com a área do curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão técnica de estágio.
- 3.1.7. Recepcionar a nota fiscal, certidões e demais documentos visando à liquidação e pagamento da despesa, nos termos dos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato.
- 3.1.8. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
 - 3.1.9. Promover a renovação do estágio, comunicando de imediato à **CONTRATADA**.
 - 3.1.10. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar.
- 3.1.11. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade identificada na situação escolar de estagiário e toda rescisão antecipada de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), para que sejam tomadas as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA, quando for o caso.
 - 3.1.12. Requerer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, o desligamento ou a substituição de estagiários.
- 3.1.13. Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrados com os estagiários.
- 3.1.14. Conceder ao estagiário um período de descanso remunerado, conforme previsto no Capítulo X da Resolução n. CF-RES-2012/00208, de 4 de outubro de 2012.
 - 3.1.15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
 - 4.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designado pelo **CONTRATANTE**.
 - 4.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 4.2 desta cláusula deverá:
- 4.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou das impropriedades apontadas.
- 4.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
 - 4.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
- 4.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 4.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.
 - 4.3.6. Manter registro de aditivos.
- 4.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do Termo Aditivo.
- 4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal/gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVICOS

- 5.1 Recrutar e selecionar estudantes por meio de processo seletivo precedido de convocação por edital público, que será lançado conforme a necessidade da Justica Federal de 1º Grau no Amazonas.
- a) Elaboração do Edital pelo Agente de Integração para a divulgação do certame, com todas as diretrizes previamente alinhadas com a Seccional, Subseção Judiciária de Tabatinga e Unidade Avançada de Atendimento de Tefé;
 - b) Inscrição dos candidatos online;
- c) Análise documental dos candidatos pelo Agente de Integração (Documento de Identidade, CPF, Comprovante de Residência, Declaração da Instituição de Ensino, Histórico Escolar contendo o Coeficiente do aluno);

- d) Divulgação dos candidatos habilitados;
- e) Aplicação de Provas *online* para estudantes dos cursos e disciplinas especificados abaixo:
- DIREITO: Língua Portuguesa, Informática e Direito (Constitucional, Administrativo, Civil, Processo Civil, Penal e Processo Penal);

ADMINISTRAÇÃO: Língua Portuguesa, Informática e Administração;

CIÊNCIAS CONTÁBEIS: Língua Portuguesa, Informática e Contabilidade;

COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO: Língua Portuguesa, Informática e Comunicação Social/Jornalismo.

- f) Divulgação do gabarito;
- g) Divulgação dos resultados online.
- 5.1.2 Os estagiários com contratos vigentes por ocasião da realização do processo seletivo terão suas vagas garantidas, durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a fim de evitar prejuízos aos serviços e às partes pactuadas.
 - 5.1.3 Os estudantes de que trata o item 5.1.2, terão seus contratos migrados para o Agente de Integração a ser contratado.
- 5.1.4 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE lista definitiva de classificados resultante do processo seletivo de estagiários para homologação, a qual será seguida rigorosamente para o fim de convocação e formalização do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).
- 5.2 Após a homologação e publicação do resultado do processo seletivo dar-se-á o gerenciamento e acompanhamento dos estagiários selecionados desde o chamamento para admissão dos estudantes para ocupar as vagas em aberto até o efetivo desligamento do estagiário e a consequente extinção do contrato de estágio.
 - 5.2.1 O preenchimento das vagas de bolsa de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da Justica Federal de 1º Grau no Amazonas.
- 5.2.2 Caberá à Seção Judiciária, por meio da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos SEDER, solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:
 - a) Número de vagas a serem preenchidas;
 - b) Curso;
 - c) Atividades a serem desenvolvidas (Plano de Atividades).
- 5.3 A CONTRATANTE deverá efetuar, mensalmente, o pagamento do valor referente à taxa de administração ao Agente de Integração contratado, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços citados nos subitens 5.1 e 5.2 desta Cláusula, bem como os serviços de:
 - a) Apoio aos supervisores de estágio;
 - b) Acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato;
 - c) Eventuais treinamentos sobre a legislação pertinente ao contrato de estágio;
 - d) Tributos;
 - e) Seguro para o estagiário.

- 5.4 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio em cada mês, multiplicado pelo valor da taxa de administração constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme mostrado a seguir: Valor Mensal = Número efetivo de estudantes em estágio x Valor unitário da Taxa de Administração.
 - 5.5 É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Integração.
- 5.6 O gestor do contrato, designado formalmente pela Justica Federal de 1º Grau no Amazonas, deverá encaminhar relatório de execução contratual, contendo registro, análise e conclusão das ocorrências na execução do contrato ao Agente de Integração, para subsidiar a instrução processual de avaliação da execução contratual e pagamento.
 - 5.7 O gestor do contrato deverá atestar o cumprimento das obrigações do contratado.
- 5.8 A avaliação da conformidade dos serviços prestados será atestada, para fins de recebimento provisório, com registro e cálculo das penalidades e sanções para dedução do valor a ser pago à Contratada, conforme o caso.

6. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- 6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 6.1.1. Programa de Trabalho: 168312; Elemento de Despesa: 339039; Nota de Empenho 2022NE166¹⁵⁴⁷⁸³⁶⁶, para atender às despesas oriundas desta contratação;
- 6.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza.

7. DO PREÇO

- 7.1. Os valores decorrentes das despesas desta contratação constam detalhados no Anexo I deste Contrato.
- 7.2. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará taxa de Administração no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) à CONTRATADA, por estagiário no mês de referência, para cobertura das despesas administrativas, concernentes aos serviços objeto deste instrumento, inclusive seguro de acidentes pessoais.
- 7.3. Os preços constantes do Anexo I contemplam as despesas com o auxílio financeiro e auxílio-transporte que serão repassados à CONTRATADA para depósito na conta dos estagiários.
- 7.4. O valor do auxílio financeiro e o valor do auxílio transporte poderão ser alterados por ato normativo da **CONTRATANTE**, cujos novos valores integrarão este contrato por meio de apostila.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de crédito bancário em conta corrente por ela indicada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/documento de cobrança, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar o documento de cobrança fiscal e certidões, mensalmente, referente à taxa de administração, na qual estarão inclusos todos os custos relativos à prestação dos serviços citados nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 da Cláusula Quinta deste Contrato.
- 8.3. O documento de cobrança será atestado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, devidamente protocolizado/recebido no setor competente do CONTRATANTE.
- 8.4. Em conjunto com apresentação do documento fiscal deve ser apresentada certidões negativas ou positivas com efeito de negativa de FGTS - CRF, Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, que serão confirmadas por meio de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- 8.5. Apresentar no primeiro pagamento, bem como nos subsequentes, caso possua, o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Educação - CEBAS, bem como a Declaração que não está sujeita à retenção de tributos federais, em atendimento à LC n. 187/2021, ao Decreto n. 8.242/2014 e à IN/RFB n. 1.234/2012, juntamente com o Certificado de Imunidade Tributária expedido pela Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
- 8.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 8.6.1. Caso alguma das certidões constantes no SICAF tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a CONTRATADA será notificada, devendo providenciar a imediata regularização. A consulta aos documentos supracitados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet, ou mediante a apresentação das respectivas certidões;
- 8.6.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- 8.6.3. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões;
- 8.7. Havendo atraso no pagamento, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido monetariamente, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.
- 8.7.1. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, à CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.
- 8.8. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, desde que satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.9. Os pagamentos serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.10. Havendo ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
 - 8.11. O pagamento será glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

- 8.11.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 8.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA.** nos termos deste contrato, após a estrita observância do contraditório e da ampla defesa.
 - 8.13. Os pagamentos poderão sujeitar-se à retenção dos tributos na fonte, conforme legislação vigente.
- 8.14 A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, o preço constante no subitem 7.2 da Cláusula Sétima deste Contrato poderá sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, a contar do início da vigência deste Contrato, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. Este contrato tem vigência de 5 (cinco) anos com início em 19/04/2022 e término em 18/04/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente por meio de termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração e existam créditos orçamentários, nos termos do artigo 106 c/c o artigo 107, ambos da Lei 14.133/2021.
 - 10.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação deste pacto, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:
 - 10.2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 10.2.2. Manutenção do interesse da CONTRATANTE na realização do serviço.
 - 10.2.3. Permanência da vantagem econômico-financeira para a **CONTRATANTE**.
 - 10.2.4. Manifestação expressa da **CONTRATADA** quanto ao interesse na prorrogação.
- 10.2.5. Verificação da inexistência de declaração de inidoneidade ou suspensão da CONTRATADA no âmbito da União ou da CONTRATANTE.
- 10.3. O Contrato não será prorrogado quando da CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar de forma estrita as disposições constantes na Lei nº 13.709/2018, acerca da Proteção de Dados Pessoais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:
- 12.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 desta Lei (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (inciso I e § 2º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021);
- 12.1.2. Multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 (inciso II e § 3°, do Art. 156, da Lei 14.133/2021);
- 12.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 (inciso III e § 4º, do Art. 156, da Lei 14.133/2021).
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 156, da Lei n. 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (inciso IV e § 5°, do Art. 156, da Lei 14.133/2021).
 - 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.1.2.
- 12.3. A **CONTRATADA**, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, pagará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou por ocorrência, incidente sobre o valor da mensal da contribuição.
- 12.3.1. Após 5 (cinco) dias do pedido do NucGP/SEDER para encaminhamento de estagiário(s) e houver recusa ou mora por parte da CONTRATADA, ou a partir da 5ª ocorrência de tal situação, restará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no contrato, salvo se forem apresentadas justificativas plausíveis que serão apreciadas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Contratante.
- 12.4. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a execução, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para cumprimento das mesmas.
- 12.4.1. A CONTRATADA poderá, mediante apresentação de justificativas, solicitar à CONTRATANTE um prazo maior ou a prorrogação do que fora concedido anteriormente, cujo pedido será submetido à apreciação da Administração;
- 12.4.2. Vencido o prazo e a CONTRATADA quedar-se silente, restará configurada a mora, hipótese em que será aplicado o disposto no subitem 12.3.
- 12.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.
- 12.6. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estabelecidos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- 12.6.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à unidade gestora do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.
- 12.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas no instrumento contratual.
- 12.7. Vencidos os prazos sem o cumprimento da obrigação, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**, comunicando-lhe a datalimite para fazê-la, permanecendo a aplicação das multas de que tratam esta cláusula, conforme o caso.
- 12.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos relativos à contribuição, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos dos artigos 156, 162 e 163 da Lei 14.133/2021.
- 12.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.10. A CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato poderá ser extinto na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, 138 e 139, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. A extinção deverá ser formalmente motivada em processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.4 A extinção mencionada no subitem 13.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no canal competente, no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à **CONTRATADA** será feita pelo e-mail informado na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela **CONTRATADA**.
- 15.2. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

CONTRATANTE 15.3. Em inobservância subitem 15.2. poderá realizar caso previsto no comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16. DO FORO

- 16.1. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Justiça Federal do Amazonas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.
- 16.2. E, por estarem justos e convencionados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual por meio de senha eletrônica.

Manaus/AM, 19 de abril de 2022.

EDSON SOUZA E SILVA

Diretor de Secretaria Administrativa - SECAD-AM

FRANCISCO PALACIO LEITE

Universidade Patativa do Assaré - UPA Cargo: Diretor Presidente CPF: 285.335.007-00



Documento assinado eletronicamente por Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa, em 19/04/2022, às 13:36 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Francisco Palácio Leite, Usuário Externo, em 19/04/2022, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador 15479112 e o código CRC 215F8212.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

Serviços de agente de integração

- 1.1 No preço ofertado devem estar inclusos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas trabalhistas decorrentes dos serviços prestados;
- 1.2 O quadro abaixo demonstra estimativa do orçamento a ser disponibilizado, considerando o período de 12 (doze) meses de serviço de agente de integração, com taxa de administração no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Local	Município	Vagas	Taxa de Adm. Unitária	Taxa de Adm. Mensal	Taxa de Adm. Anual (12 meses)	Taxa de Adm. Contratual (60 meses)
Seção Judiciária	Manaus	54	R\$ 16,00	R\$ 864,00	R\$ 10.368,00	R\$ 51.840,00
Subseção Judiciária	Tabatinga	4		R\$ 64,00	R\$ 768,00	R\$ 3.840,00
Unidade Avançada de Atendimento	Tefé	2		R\$ 32,00	R\$ 384,00	R\$ 1.920,00
	TOTAIS:	60	-	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00	R\$ 57.600,00

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA¹⁵¹¹⁶⁸⁸⁵

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trfl.jus.br/sjam/

15479112v12 0000754-55.2022.4.01.8002